

# ASSIFICADO



### Arquivo eletrônico com publicações do dia 04/11/2019

Edição N° 204





### COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2079/2019 PROCESSO Nº 2019/153372

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2080/2019 PROCESSO Nº 2019/152351

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da outorgante

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2081/2019 PROCESSO Nº 2019/86943

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2082/2019 PROCESSO Nº 2019/160348

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Alexânia/GO, acerca da existência de falsa Procuração Pública

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2083/2019 PROCESSO Nº 2019/158746

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de falsa cópia autenticada

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2084/2019 PROCESSO Nº 2019/158663

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude nas Procurações Públicas

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2085/2019 PROCESSO Nº 2018/174377

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2086/2019 PROCESSO Nº 2019/19624

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Substabelecimento de Procuração lavrado em 19/09/2018, no livro 310, pgs. 103/104

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2087/2019 PROCESSO Nº 2018/149702

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa Bárbara da referida Comarca

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2088/2019 PROCESSO Nº 2019/132294

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2089 - 2104

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 81ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/11/2019



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1º E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1º Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 01/11/2019 - Processo nº 0043234-72.2013.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel

1º Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 01/11/2019 - Processo nº 0112188-93.2001.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0428/2019 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003 Pedido de Providências - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0429/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100** Dúvida - Notas

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0429/2019 - Processo 1083625-42.2019.8.26.0100 Dúvida - Notas

1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0429/2019 - Processo 1100256-61.2019.8.26.0100 Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0429/2019 - Processo 1104271-73.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1019362-92.2019.8.26.0005 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1019378-52.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0428/2019 - Processo 1020268-88.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0428/2019 - Processo 1027437-51.2018.8.26.0007 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0428/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0428/2019 - Processo 1047715-51.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1050591-13.2018.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1109015-14.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2079/2019 PROCESSO Nº 2019/153372

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

COMUNICADO CG Nº 2079/2019 PROCESSO Nº 2019/153372 - TABOÃO DA SERRA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca do extravio dos selos abaixo descritos: - de autenticação: 1155AL0541101 a 1155AL0570000; - de reconhecimento de firma 1: 1155AB0611901 a 1155AB0624000; - de reconhecimento de firma 2: 1155AA0171001 a 1155AA0176000, 1155AA0181001 a 1155AA0186000; - de firma com valor econômico 1: 1155AB0270301 a 1155AB0280000; - de firma com valor econômico 2: 1155AA0478001 a 1155AA0479923, 1155AA0479925 a 1155AA0481000, 1155AA0491001 a 1155AA050100.

1 Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2080/2019 PROCESSO Nº 2019/152351

# COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da outorgante

COMUNICADO CG Nº 2080/2019 PROCESSO Nº 2019/152351 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da outorgante Tainara de Oliveira Silva, inscrita no CPF nº 068.\*\*\*.\*\*\*-07, em procuração datada de 08/08/2019, na qual figura como outorgado Hélio Jardim Silva, inscrito no CPF nº 120.\*\*\*.\*\*\*-56, e que tem por objeto o veículo CG 150 TITAN KS, HONDA, placa DTO5354 2007/2007, RENAVAM nº 00910732701, mediante suposta reutilização de selo nº RA0994AA0592154, e emprego de carimbos fora dos padrões adotados pela serventia, bem como com indícios de manipulação

↑ Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2081/2019 PROCESSO Nº 2019/86943

## COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 2081/2019 PROCESSO Nº 2019/86943 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina da Comarca de Pedregulho, de Meire Castilho Tavares, suposta representante da proprietária CIA Itauleasing de Arr. Mercantil, inscrita no CNPJ nº 49.\*\*\*.\*\*\*/0001-48, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo FIAT/STRADA ADVENTURE, 2002/2002, placa DFN0610, RENAVAM nº 781578361, mediante emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela serventia, bem como reutilização de selo nº RA0780AE0893523, pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Poá.

↑ Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2082/2019 PROCESSO Nº 2019/160348

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Alexânia/GO, acerca da existência de falsa Procuração Pública

COMUNICADO CG Nº 2082/2019 PROCESSO Nº 2019/160348 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Alexânia/GO, acerca da existência de falsa Procuração Pública, lavrada no livro 134, fls. 213, prot. 75664, na qual figura como outorgante Cassimiro Jose Oliveira, inscrito no CPF nº 962.\*\*\*.\*\*\*-00, como outorgado João de Souza das Virgens, inscrito no CPF nº 410.\*\*\*.\*\*\*\*-68, e que tem por objeto o veículo PALIO WEEK TREKKING, 2011/2011, placa NWM1454, RENAVAM nº 00317392220, tendo em vista a inexistência

do referida procuração junto à serventia, bem como existências de divergências no sinal público, nos dados da serventia, nos papeis formatação e no livro. Ainda, o nome da serventia consta erroneamente como Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Alexânia/GO.

↑ Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2083/2019 PROCESSO Nº 2019/158746

### COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de falsa cópia autenticada

COMUNICADO CG Nº 2083/2019 PROCESSO Nº 2019/158746 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de falsa cópia autenticada, atribuída ao 24º Tabelião de Notas da referida Comarca, de certidão de óbito, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto Da Mooca - da referida Comarca, em nome de Luciano Cassiano Bueno, matrícula 115295 01 55 2017 4 00084 225 0032625-66, mediante emprego de sinal público e impressão fora dos padrões adotados pela serventia, bem como os dados referidos no assento de óbito são diferentes dos que figuram no documento refutado. Ainda, na autenticação, houve emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela serventia, bem como houve o emprego de selo furtado nº 1053AD0910457, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - Comarca de São Paulo.

↑ Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2084/2019 PROCESSO Nº 2019/158663

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude nas Procurações Públicas

COMUNICADO CG Nº 2084/2019 PROCESSO Nº 2019/158663 - TAQUARITINGA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude nas Procurações Públicas abaixo descritas, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes: - lavrada em 09/09/2019, no livro 432, pg. 246, na qual figuram como outorgante João Lopo de Andrade, inscrito no CPF nº 029.\*\*\*.\*\*\*-13, como outorgado Edson de Souza, inscrito no CPF nº 069.\*\*\*.\*\*\*-62, para representá-lo junto ao Banco do Brasil; - lavrada em 05/09/2019, no livro 462, pg. 236, na qual figuram como outorgante Valdir Gomes de Oliveira, inscrito no CPF nº 263.\*\*\*.\*\*\*-75, como outorgado Luís Felipe Barbosa Sobrinho, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-32, para representá-lo junto ao Banco do Brasil e ao Banco Santander S/A.

↑ Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2085/2019 PROCESSO Nº 2018/174377

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca

COMUNICADO CG Nº 2085/2019 PROCESSO Nº 2018/174377 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, do vendedor Ataide Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*\*-01, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo FIAT/PALIO EX, 1998/1999, placa CWL6018, RENAVAM nº 00710012195, na qual figura como comprador Rodrigo Ramos da Silva, inscrito no CPF nº 308.\*\*\*.\*\*\*-30, mediante suposta reutilização de selo, bem como emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia.

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2086/2019 PROCESSO Nº 2019/19624

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Substabelecimento de Procuração lavrado em 19/09/2018, no livro 310, pgs. 103/104

COMUNICADO CG Nº 2086/2019 PROCESSO Nº 2019/19624 - JANDIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Substabelecimento de Procuração lavrado em 19/09/2018, no livro 310, pgs. 103/104, no qual figuram como substabelecente Manoel Bomtempo, inscrito no CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*- 66, como substabelecido Leandro Soares de Lima, inscrito no CPF nº 324.\*\*\*.\*\*\*-03, e que tem por objeto os poderes que lhe foram outorgados por Jardim Esplanada LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.\*\*\*.\*\*\*/0001-31, consoante a Procuração Pública lavrada em 13/05/1997, no livro 074, fls. 189, junto ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo substabelecente.

↑ Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2087/2019 PROCESSO Nº 2018/149702

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa Bárbara da referida Comarca

COMUNICADO CG Nº 2087/2019 PROCESSO Nº 2018/149702 - CERQUEIRA CÉSAR - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa Bárbara da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada 31/07/2018, no livro 150, pgs. 398, na qual figuram como outorgante Marianna Belli, inscrita no CPF nº 009.\*\*\*.\*\*\*-33, como outorgado Ricardo Henrique Moises, inscrito no CPF nº 305.\*\*\*.\*\*\*-09, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 10.672, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante.

↑ Voltar ao índice

#### DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2088/2019 PROCESSO Nº 2019/132294

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

COMUNICADO CG Nº 2088/2019 PROCESSO Nº 2019/132294 - RIO CLARO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, do vendedor Josenildo da Silva, inscrito no CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-29, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo VW/GOL GLI 1.8, 1994/1995, placa BZU6085, RENAVAM nº 00624745325, na qual figura como comprador Rodrigo Donizete Petrucelli, inscrito no CPF nº 407.\*\*\*.\*\*\*-55, mediante reutilização de selo nº RA0870AA23877.

### COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 2089/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4942245, A4942294 e A4942250.

COMUNICADO CG Nº 2090/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4991721 e A4991748.

COMUNICADO CG Nº 2091/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2501626.

COMUNICADO CG Nº 2092/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4792127

COMUNICADO CG Nº 2093/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3646481.

COMUNICADO CG Nº 2094/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1853684 e A1853693.

COMUNICADO CG Nº 2095/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1284041.

COMUNICADO CG Nº 2096/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700570, A4700571 e A4700573.

COMUNICADO CG Nº 2097/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4673045, A4673050, A4673053, A4673054, A4673067, A4673077, A4673095, A44673112, A4673147, A44673154, A4673178, A4673182 e A4673210.

COMUNICADO CG Nº 2098/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989213.

COMUNICADO CG Nº 2099/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3528728.

COMUNICADO CG Nº 2100/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189532.

COMUNICADO CG Nº 2101/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5098934.

COMUNICADO CG Nº 2102/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4685637, A4685672, A4685744, A4685772, A4685851, A4685872 e A2106702.

COMUNICADO CG Nº 2103/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4894357, A4894382, A4894386, A4894387, A4894388, A4894416, A4894441, A4894460, A4894477, A4894478 e A4894499.

COMUNICADO CG Nº 2104/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1643933 e A1643946.

↑ Voltar ao índice

### SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 81º SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/11/2019

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS**

RESULTADO DA 81ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/11/2019

Espécie: RESULTADO DA SESSÃO

Número: S/N°

RESULTADO DA 81ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/11/2019 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS**

- **26.** Nº 1121498-13.2018.8.26.0100 APELAÇÃO CAPITAL Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Marco Antonio Quilici Rabelo. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: CRISTIANO FRANCO BIANCHI OAB/SP nº 180.557. Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, v.u.
- **27.** Nº 1095366-16.2018.8.26.0100 APELAÇÃO CAPITAL Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Adelene Virginia Lasalvia. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO OAB/SP nº 33.868 e ADRIANA GUARISE OAB/SP nº 130.493. Negaram provimento ao recurso e mantiveram a procedência da dúvida, v.u.
- **28.** Nº 1044962-24.2019.8.26.0100 APELAÇÃO CAPITAL Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: Beatriz Soares Hungria Giannetti e outros. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: BRAULIO DE ASSIS OAB/SP nº 62.592, MARÍLIA VIOLA DE ASSIS OAB/SP nº 262.115 e RENATO VIOLA DE ASSIS OAB/SP nº 236.944. **Negaram provimento à apelação, v.u.**
- **29.** № **1043473-49.2019.8.26.0100 APELAÇÃO CAPITAL** Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Maria Emília Vanzolini. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: LUCIANA VANZOLINI MORETTI OAB/SP nº 223.792.  **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
- **30.** Nº 1041937-03.2019.8.26.0100 APELAÇÃO CAPITAL Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Jair Kaczinski. Advogados: GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA OAB/SP nº 173.147 e THIAGO SOARES MEIRELES OAB/SP nº 323.471. **Deram provimento à apelação para julgar procedente a dúvida, v.u.**
- **31.** Nº 1036218-40.2019.8.26.0100 APELAÇÃO CAPITAL Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Fernando José Cabeceiro. Apelado: 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capital. Advogado: JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO OAB/SP nº 162.170. Negaram provimento ao recurso para manter a negativa do registro, v.u.
- 32. № 1029838-59.2018.8.26.0577 APELAÇÃO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelados: Caixa Econômica Federal CEF e Daniel Anderson Janzen. Advogada: ROBERTA TEIXEIRA

PINTO DE SAMPAIO MOREIRA - OAB/SP  $n^{\circ}$  246.376. - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u.

- **33.** Nº 1012409-74.2018.8.26.0223 APELAÇÃO GUARUJÁ Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Antonio Carlos Osório Filho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogados: ANA CAROLINA LEÃO OSÓRIO OAB/DF nº 41.800, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA OAB/DF nº 36.082 e CARTER GONÇALVES BATISTA OAB/DF nº 31.586. Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.
- **34.** Nº 1010076-09.2018.8.26.0302 APELAÇÃO JAÚ Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Michael Gean Contes. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú. Advogados: TIAGO ALEXANDRE ZANELLA OAB/SP nº 304.365 e ALAN HUMBERTO JORGE OAB/SP nº 329.181. Negaram provimento ao recurso, v.u.
- **35.** Nº 1007913-07.2017.8.26.0071 APELAÇÃO BAURU Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Sidnéia Antunes de Morais. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogada: CRISTIANE GARDIOLO OAB/ SP nº 148.884. Não conheceram do recurso, v.u.
- **36.** Nº 1004604-41.2019.8.26.0577 APELAÇÃO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Erpg Participações Ltda. Advogada: NICOLLE FERNANDA ALVES DA SILVA OAB/SP nº 317.206. Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u.
- **37.** Nº 1002002-97.2018.8.26.0129 APELAÇÃO CASA BRANCA Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: José Roberto Mantovani. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Casa Branca. Advogado: JOSE HORÁCIO DE MELO OAB/SP nº 61.620. Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.
- **38.** № **1001963-51.2018.8.26.0404 APELAÇÃO ORLÂNDIA** Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Edson de Oliveira e Ivanilda Dias. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia. Advogado: ADRIANO AUGUSTO FÁVARO OAB/SP nº 160.360. **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
- **39.** № **1001630-96.2019.8.26.0038 APELAÇÃO ARARAS** Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: José Antonio Avelar. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras. Advogados: LUIS ROBERTO OLÍMPIO OAB/ SP nº 135.997 e LUÍS ROBERTO OLÍMPIO JÚNIOR OAB/SP nº 392.063. Negaram provimento ao recurso, v.u.
- **40.** Nº **1001206-48.2018.8.26.0601 APELAÇÃO SOCORRO** Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: José Aparecido de Godoy. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Socorro. Advogado: ANTONIO DE PADUA TINTI OAB/SP nº 145.385. Deram provimento ao recurso e julgaram a dúvida improcedente, v.u.
- **41.** Nº 1000588-92.2019.8.26.0468 APELAÇÃO POMPÉIA Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Roberto Bolognesi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pompéia. Advogados: ARNALDO MÁS ROSA OAB/SP nº 40.076 e JÚLIO CÉSAR PELIM PESSAN OAB/SP nº 167.624. **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
- **42.** Nº 1000210-22.2017.8.26.0363 APELAÇÃO MOGI MIRIM Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Reserva da Cachoeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim. Advogados: DÉCIA DE OLIVEIRA OAB/SP nº 63.390 e JOSÉ GEORGE FERRAZ OAB/SP nº 143.193. **Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente e determinaram que o procedimento de registro do loteamento prossiga mediante publicação do edital e comunicação à Prefeitura Municipal, como previsto no art. 19 da Lei n.º 6.766/79, v.u.**
- **43.** Nº 0010549-80.2018.8.26.0344/50000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MARÍLIA Relator: Des. Pinheiro Franco. Embargante: Alves de Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogados: JOSE FERNANDO CEDEÑO DE BARROS OAB/SP nº 92.968, GUILHERME CHAVES SANT´ANNA OAB/SP nº 100.812, ALEXANDRE RAYES MANHAES OAB/SP nº 126.627, CRISTINA CANFORA BITTENCOURT OAB/SP nº 222.833, CAMILA CHAVES SANT´ANNA OAB/SP nº 193.329, MARCOS DE GODOI FARIA OAB/SP nº 284.234, FABIANO DE CASTRO PERES OAB/SP nº 350.248, RAFAEL ROSEMBERG OAB/SP nº 351.740, LUIZA TERRA CURY OAB/SP nº 408.515 e EMERSON MEIRA JUNIOR OAB/SP nº 409.062.  **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**
- **44.** Nº **0001775-96.2015.8.26.0140 APELAÇÃO CHAVANTES** Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Douglas Roberto Cruz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Chavantes. Advogada: LETICIA BELOTO TURIM OAB/SP nº 343.368. **Negaram provimento ao recurso e mantiveram a procedência da dúvida, v.u.**
- **45.** Nº 0000144-61.2019.8.26.0566 APELAÇÃO SÃO CARLOS Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Murilo Augusto Vilela. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogada: RENATA DE CÁSSIA ÁVILA OAB/SP nº 279.661. Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u.

1 Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 01/11/2019 - Processo nº 0043234-72.2013.8.26.0100

#### Retificação de Registro de Imóvel

Processo nº 0043234-72.2013.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel. Requerente: Maria Leonarda Teixeira de Oliveira. Certifico e dou fé que a petição protocolizada em 30/10/2019, às 15:31 (Protocolo 100 1 FJMJ.19.01552746-0)

está à disposição para retirada, pelo procurador da Municipalidade de São Paulo, no 1º Ofício de Registros Públicos (Pasta Diversos), uma vez que o processo 0043234-72.2013.8.26.0100 foi remetido ao segundo grau em 19/11/2014, devendo o patrono fazer requerimentos à segunda instância. Nada mais. São Paulo, 31 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_\_ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252.499/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 01/11/2019 - Processo nº 0112188-93.2001.8.26.0100

#### Retificação de Registro de Imóvel

Processo nº 0112188-93.2001.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel. Requerente: Nelly Mafuf Chamma e outros. Certifico e dou fé que a petição protocolizada em 30/10/2019, às 15:32 (Protocolo 100 1 FJMJ.19.01552751-0) está à disposição para retirada, pelo procurador da Municipalidade de São Paulo, no 1º Ofício de Registros Públicos (Pasta Diversos), uma vez que o processo 0112188-93.2001.8.26.0100 foi remetido ao segundo grau em 07/10/2014, devendo o patrono fazer requerimentos à segunda instância. Nada mais. São Paulo, 31 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252.499/SP)

1 Voltar ao índice

### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9)

#### Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açucar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - - Companhia Brasileira de Distribuição - Municipalidade de São Paulo - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1446/1456. Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 01. - ADV: MARCIA HELOISA PEREIRA DA SILVA BUCCOLO (OAB 36434/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP)

↑ Voltar ao índice

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0429/2019 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)

#### **Cumprimento de sentença**

Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa - Vistos. 1 Cumpra-se a decisão de fl. 147, expedindo-se mandado de levantamento em favor do exequente. 2 Defiro o requerimento do exequente, expeça-se ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) para que, no prazo de 20 dias, informe sobre eventuais ativos em nome do executado. Int. - ADV: PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), SUMIKO NISHIYAMA HIGA (OAB 55723/SP), PAULO ROBERTO BASTOS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP)

1 Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003

#### Pedido de Providências - Propriedade

Processo 1018457-30.2018.8.26.0003 - Pedido de Providências - Propriedade - Carmen Pernia Auli - Almir Antonio dos Santos e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Carmen Pernia Auli em face do Oficial do 14º Registro Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do registro de hipoteca (R.07) que grava a matrícula nº 31.181, sob a alegação da ocorrência de perempção. O Registrador manifestou-se às fls.109/114. Esclarece que a perempção não autoriza o cancelamento da hipoteca, apenas limita o direito do credor em relação ao devedor, nos termos do art.1485 do CC. Destaca que para a efetivação do cancelamento pretendido é necessária a expedição de mandado por este Juízo. Juntou documentos às fls.111/114. Em contrapartida, a requerente sustenta que a negativa não merece acolhida, por ter sido a hipoteca constituída há mais de 30 anos, tendo se dado a perempção sobre esta, já que

não houve a prorrogação ou nova constituição de hipoteca nesta mesma matrícula. Alega ter resgatado todas as notas promissórias com quitação integral da hipoteca e que não tem mais contato com os credores. Foi determinada a intimação dos credores hipotecários (fls.120/121), sendo que Almir Antonio dos Santos não se opôs à pretensão (fls.127/128), enquanto Maria do Socorro de Souza e/ou sucessores foram intimados por edital (fl.141), decorrendo o prazo sem qualquer manifestação (certidão - fl.143). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.146/147). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica do registro nº 07 da matrícula nº 31.181 (fl.21), a hipoteca foi constituída em 1983, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1983, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com o ilustre Des. Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Logo, presente as hipóteses do artigo 251 da Lei de Registros Públicos, bem como levando em consideração a ausência de prejuízo às terceiros, determino o cancelamento do registro da hipoteca. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Carmen Pernia Auli, em face do Oficial do 14º Registro Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento do registro de hipoteca (R.07), que grava a matrícula nº 31.181. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELE DE FÁTIMA CARLOS (OAB 412707/SP), SILVAR SILVA SILVEIRA (OAB 89605/SP)

1 Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100

#### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 317/318, alegando a requerente haver erro material. É o relatório. Do que se denota dos embargos, não houve erro material na decisão embargada, já que seu conteúdo decisório é claro, havendo mera discordância pelo embargante. De qualquer modo, esclareço que o Art. 64 do Decreto-Lei Complementar 3/69 dispõe sobre a competência do CSM para julgamento de dúvida, que é o recurso cabível contra atos de registro em sentido estrito. Tratando-se o presente feito de pedido de providências, já que não há pretensão de realização de qualquer registro, o recurso cabível é administrativo, nos termos do Art. 246 do mesmo decreto. Quanto a intimação do Município, há claro interesse no feito, visto que a retificação dos protestos influirá em sua esfera jurídica como credor, justificando sua intimação para contrarrazões. Portanto, fica mantida a decisão em seus próprios termos, sem prejuízo de entendimento diverso pela instância superior, que poderá reencaminhar o recurso ou desconsiderar a manifestação do Município, se o caso. Assim, cumpra-se o decidido às fls. 317/318. Int. - ADV: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP), BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100

#### **Dúvida - Notas**

Processo 1041584-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl. 188: O procedimento de dúvida tem caráter administrativo e visa tão somente a análise do óbice imposto contra ingresso de título no registro imobiliário. Assim, mantida a exigência, cumpre exclusivamente a parte interessada buscar os meios cabíveis para seu cumprimento. Em outras palavras, mantida a exigência do desdobro, cabe a parte solicitálo perante o Município. Se este se nega a proceder ao desdobro, o interessado deverá buscar as vias judiciais cabíveis para reverter o ato administrativo ou mesmo obter alvará judicial que o autorize a representar o proprietário no pedido de desdobro. Qualquer destas medidas, ou outra que entender cabível, não poderá ser tomada nestes autos, já que seu objeto esgota-se na análise da validade jurídica do óbice, e não

na obtenção de meios legais para superá-lo. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Município para que este autorize o desdobro. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Int. - ADV: JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP), DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

1 Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO № 0429/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100

#### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1058178-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleonice da Gama Santos -Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Cleonice da Gama Santos em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o desdobro de 14 lotes no imóvel objeto da matrícula nº 192.835, cujo projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura de São Paulo em 14.03.2019. Em uma primeira qualificação, o título foi devolvido ante a ausência de apresentação da certidão expedida pela Prefeitura da Capital, atestando que os lotes objeto do desmembramento são servidos por rede de água, esgoto, guias, sarjeta, energia e iluminação pública. Reapresentado o documento, houve nova qualificação negativa, sob o argumento de que a documentação apresentada não substitui a certidão expressamente exigida, bem como não contempla as exigências contidas nas Normas de Serviço, mas apenas o fornecimento de energia elétrica para o local. Salienta que a ausência da apresentação da mencionada certidão importa na obrigatoriedade do registro especial do parcelamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, todavia se a Prefeitura entender supridas todas as obras de infraestrutura, não haverá qualquer óbice à efetivação do desmembramento. Insurge-se a requerente das exigências sob o argumento de que a Municipalidade de São Paulo não expede a certidão nos termos propostos pelo Registrador. Juntou documentos às fls.15/82. O órgão municipal manifestou-se às fls.96/99. Assevera que o parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, está disciplinado pela Lei nº 16.402/16, regulamentada pelo Decreto nº 57.558/16. No caso de área de pequena dimensão, fica dispensada a previa fixação de diretrizes, nos termos do art.51, parágrafo único, da mencionada lei. Destaca que o parcelamento do solo sem destinação de áreas públicas é feito de modo simplificado, bastando a declaração do profissional responsável pelo projeto de que o local é servido por rede de água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública. Salienta que o desmembramento de lotes ocorreu na Rua Itaqueri, no bairro da Mooca, sendo notória a existência de melhoramentos públicos, cuja certidão é exigida pelo Oficial. Afirma ainda que a Subprefeitura Regional da Mooca, responsável pela aprovação do parcelamento, informou que o local é dotado de iluminação pública, quias, sarjetas e as ruas são asfaltadas, não havendo obras de infraestrutura pendentes de realização. Em relação ao abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, ressalta que a análise não é de sua competência. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.122/123). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo que os elementos trazidos aos autos proporcionam o julgamento do feito, logo, indefiro a expedição de ofício às concessionários dos serviços públicos (SABESP e ENEL). De acordo com o Cap. XX, item 170.5 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "170.5. O registro especial será dispensado nas seguintes hipóteses: (1) não implicar transferência de área para o domínio público; (2) não tenha havido prévia e recente transferência de área ao Poder Público, destinada a arruamento, que tenha segregado o imóvel, permitido ou facilitado o acesso a ela, visando tangenciar as exigências da Lei nº 6.766/79; (3) resulte até 10 lotes; (4) resulte entre 11 e 20 lotes, mas seja servido por rede de água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de certidão da Prefeitura Municipal; (g.n) (5) ressalva-se que não é o simples fato da existência de anterior desmembramento que impede novo parcelamento, haverá possibilidade der ser deferido esse novo desmembramento sucessivo, desde que se avalie o tempo decorrido entre eles se os requerentes e atuais proprietários não são os mesmos que promoveram o anterior parcelamento ou seja, se ingressaram na cadeia de domínio subsequente ao desmembramento originário sem qualquer participação no fracionamento anterior se não houve intenção de burla à lei, se houve esgotamento da área de origem, ou se o novo parcelamento originou lotes mínimos, que pela sua área, impossibilitam novo desdobro; (6) na hipótese do desmembramento não preencher os itens acima, ou em caso de dúvida, o deferimento dependerá de apreciação da Corregedoria Permanente. A requerente pretende o desdobro de 14 lotes no imóvel objeto da matrícula nº 192.835, embasando seu requerimento na alínea "4" do item 170.5 das Normas da Corregedoria, sendo que mencionado artigo estabelece ser suficiente a certidão emitida pela Municipalidade de São Paulo atestando que a área é servida por água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública. Neste contexto, não houve qualquer oposição do órgão municipal, sendo que a Subprefeitura Regional da Mooca, responsável pela aprovação do parcelamento, informou que o local é lotado de iluminação pública, guias, sarjetas, ruas asfaltadas, não havendo obras de infraestrutura pendendes de realização. A norma legal somente faz referência à certidão emitida pela Prefeitura e não outros órgãos, logo, entendo que a manifestação de outros órgãos é dispensável. Ademais, tendo em vista a concordância da Municipalidade de São Paulo, com declaração do responsável técnico acerca do cumprimento dos requisitos normativos, bem como do Registrador (fl.119), entendo como superado o óbice. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Cleonice da Gama Santos em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o desdobro pretendido, com a dispensa

do regime especial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

1 Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1083625-42.2019.8.26.0100

#### **Dúvida - Notas**

Processo 1083625-42.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Angelucio Assunção Piva e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANGELUCIO ASSUNÇÃO PIVA (OAB 118837/SP)

1 Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1100256-61.2019.8.26.0100

#### **Dúvida - Notas**

Processo 1100256-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ralph Conrad - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ralph Conrad, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional de Santo Amaro, nos autos nº 0164480- 63.1998.8.26.0002, que decretou o divórcio consensual do casal Heidi Ursula Conrad e Ralph Conrad, homologando a partilha dos bens e a renúncia ao direito de recorrer. Os óbices registrários referem-se à existência de averbações de indisponibilidades sob nºs 15, 19 e 22, bem como penhora averbada sob nº 21. Informa que a penhora refere-se a ação de execução fiscal ajuizada em 26.01.1988, ou seja, em momento anterior à distribuição do pedido de divórcio, que ocorreu em 27.08.1998, razão pela qual aplica-se no presente caso o art.53, § 1º da Lei nº 8.212/91, segundo o qual os bens penhorados provenientes de execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações, ficam desde logo indisponíveis. Por fim, destaca que as indisponibilidades não permitem o registro da partilha. Juntou documentos às fls.06/71. O suscitado apresentou impugnação às fls.72/78. Assevera que as averbações de indisponibilidade datam de 14.12.2010, 05.06.2018, 21.05.2019 e 12.03.2019, portanto muito tempo depois do transito em julgado da sentença de divórcio homologatória da partilha de bens, logo a sentença está acobertada pela coisa julgada material, razão pela qual o registro do título é medida que se impõe ao caso concreto. Em relação às indisponibilidades, afirma que as ações que as originaram ocorreram em data posterior à homologação da partilha de bens, não cabendo ao registrador analisar o mérito das demandas. Juntou documentos às fls.79/94. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.97/99). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador bem como a D. Promotora de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n.413-6/7). No ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dente eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Neste contexto, de acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicamse as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, o de nº 0004535-52.2011.8.26.0562). Assim, a qualificação do título é feita no momento de sua apresentação e não quando expedida a carta de sentença oriunda do divórcio consensual do suscitado, onde coube o imóvel exclusivamente ao cônjuge virago. Ora, conforme observa-se da matrícula juntada às 79/87, em razão de várias ações fiscal (Av.15), trabalhista (Avs.19 e 22) proposta em face do ex cônjuge, o imóvel tornou-se indisponível, resultando na impossibilidade da prática de qualquer ato na mencionada matrícula, ressalvada decisão judicial determinando o levantamento dos gravames. Notese que a questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Divórcio Formal de partilha Título apresentado após a averbação da indisponibilidade Tempus regit actum - Jurisprudência do CSM Registro indeferido Dúvida procedente Recurso não provido" (Apelação nº 0000884-32.2015.8.26.0025, rel. Des. Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças). "Registro de Imóveis Dúvida Escritura Pública de separação consensual lavrada antes da averbação da indisponibilidade de bens, porém, apresentada para registro posteriormente - impossibilidade do

registro, em observância ao princípio tempus regit actum necessidade de prévio cancelamento da averbação autorizado por quem a decretou - recusa correta da oficial - Dúvida procedente Recurso não provido" (Apelação nº 0001748-75.2013.26.0337, rel. Des. Elliot Akel). Daí conclui-se que as indisponibilidades que recaem sobre o imóvel impedem a alienação ou qualquer ato de registro ou averbação, devendo o interessada buscar junto ao Juízo Trabalhista ordem para levantamento do gravame. Logo, faz-se mister a manutenção dos óbices registrários. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ralph Conrad, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, des pesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CERES TOSOLD (OAB 210872/SP), VERA LUCIA SCHMIDT TOSOLD (OAB 26119/SP)

1 Voltar ao índice

#### 1º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1104271-73.2019.8.26.0100

#### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1104271-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Cristina Rodrigues dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulado com antecipação de tutela formulado por Maria Cristina Rodrigues dos Santos em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento dos registros de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nºs 18.065, 18.066 e 35.566, decorrentes de crédito tributário. A qualificação negativa refere-se à necessidade de autorização expedida pela Receita Federal ou decisão judicial deferindo o pedido. Insurge-se a requerente da exigência, sob o argumento de que basta a comunicação da Receita Federal sobre a integralização do capital social, nos termos do art.64, § 11 da Lei nº 9.532/97, regulamento pelo art.9º da IN/RFB nº 1.565/2015. Juntou documentos às fls.14/113. A liminar foi indeferida à fl.128. Em nova manifestação às fls.132/134, o Registrador reviu seu posicionamento, concordando com os argumentos expostos pela requerente, embora haja parecer emanado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça em sentido contrário. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.137/138). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o entendimento proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos autos nº 101997- 40.2017.8.26.0071, pela impossibilidade do cancelamento de averbação do arrolamento na via administrativa, bem como da necessidade de autorização expedida pela Receita Federal, entendo que o art.10, da IN 1565/2015, não prevê a necessidade da mencionada autorização, bastando a simples comunicação ao órgão federal: " O titular da unidade da RFB do domicilio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, encaminhará aos órgãos de registros competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos..." E ainda o art.64, § 11, da Lei nº 9.532-97 dispõe que: "Os órgãos de registro público onde os bens e direitos foram arrolados possuem o prazo de 30 (trinta) dias para liberá-los, contados a partir do protocolo de cópia do documento comprobatório da comunicação aos órgãos fazendários, referido no § 3º deste artigo". Logo, numa leitura minuciosa dos mencionados dispositivos, constata-se que não há qualquer exigência de autorização da Receita Federal para proceder ao cancelamento do arrolamento, bastando a simples comunicação do interessado. Assim, incabível a interpretação extensiva da lei. Neste contexto, em procedimento envolvendo a mesma questão posta a análise (nº 1084240-32.2019.8.26.000), em trâmite perante este Juízo, foi aberta vista ao órgão fazendário para parecer, sendo que houve manifestação expressa da Receita Federal de que basta a comunicação da entidade, confira-se: "fls.83/84 do mencionado feito: ... O entendimento desta entidade é de que a comunicação do sujeito passivo, nos termos da IN, é suficiente. O artigo 10 da IN trata dos casos em que os créditos tributários que justificaram o arrolamento de bens sejam extintos, ou em outras situações previstas na IN que não se referiam á alienação pelo sujeito passivo". Assim, quer pelo fato de ter havido concordância da Receita Federal e pelo Registrador (fls.132/134), quer pelo estabelecido no art.64, § 11 da Lei nº 9.532/1997, entendo pela superação da exigência, justificando o cancelamento pleiteado nos termos do art.250, III da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Cristina Rodrigues dos Santos, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento dos registros de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nºs 18.065, 18.066 e 35.566. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/ SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100

#### Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento do Alvará de Translado/Cremação dos restos mortais de E.

de S. S., nos termos da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, viabilizando a retificação do assento de óbito. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP)

1 Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - Compulsando os autos, verifico que o aditamento pleiteado ainda não se mostra apto ao deferimento: a parte autora deverá complementar a manifestação de fls. 93/94 com o pedido de retificação da certidão de óbito de Maria Guilhermina Cichinato Vanzo, que consta às fls. 51 com a grafia "Maria Guilhermina Cechinato" Assim sendo, defiro o prazo de 15 dias para as complementações de direito. Int. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1019362-92.2019.8.26.0005

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1019362-92.2019.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlei Buscarioli - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: MARIA SALETE DE LIMA (OAB 4344/ES)

1 Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1019378-52.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1019378-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gomes Niglio - - JESSICA BRIHY - Vistos. Fls. 61/63: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: GABRIELLE DANTAS GOMES (OAB 401640/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1020268-88.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1020268-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anely Conceição Liguori Tomaino e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1027437-51.2018.8.26.0007

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

Processo 1027437-51.2018.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade - Iraci de Oliveira Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1047715-51.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1047715-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Sandoval Catena - - Luciano Sandoval Catena - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA MARTHA REGIANI DO CANTO PESCE (OAB 83231/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1050591-13.2018.8.26.0100

#### Procedimento Comum Cível - Nulidade

Processo 1050591-13.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Juvêncio Martinho de Melo - Maria Celia Lima Baptista - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença e nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: VILMA CHEMENIAN (OAB 166945/SP), YURE LUCARESCKI PACHECO (OAB 195922/SP), ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1054507-21.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1054507-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Marques Gobetti - - Rita Maria Marques - - José Fermino Marques - - Carolina Marques de Almeida, - - Bruno Marques da Silva - Vistos. Fls. 119/123: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SIMONE AUGUSTA DOS SANTOS (OAB 272376/SP)

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1063669-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos - A parte deverá efetuar o recolhimento da taxa de desarquivamento, conforme determinado no Comunicado nº. 211/19 do TJSP. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP)

1 Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1072018-32.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1072018-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Reinaldo Lima Guimarães Junior - A certidão de Ana Paula Conceição Veloso está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

1 Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1075199-41.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075199-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEYLA ROBERTA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 388985/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1075717-31.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075717-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Lubarino Pereira - Vistos. Intime-se o Registro Civil de Pessoas Naturais de Jeremoabo/BA, nos termos da manifestação ministerial de fl. 52. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1076009-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alteração de nome - R.T.D.S.M.P. - G.G.B. - Vistos, Fl. 88: anote-se. Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetamse os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: FABIANA CASTILHO PEREIRA (OAB 357977/SP), VANESSA DE LIMA BENEDITO (OAB 285364/SP)

1 Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1076293-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva - Com base nos documentos de fls. 18/19, defiro a gratuidade de justiça ao autor. Anote-se. Analisando as certidões de nascimento das filhas do autor, observo que uma delas é maior. Assim, sem que integre o pólo ativo desta ação, não se poderá alterar seu sobrenome, sendo possíveis, porém, as consequentes alterações de nome do genitor e dos avós paternos, em caso de procedência desta ação. Destarte, providencie o autor o necessário para inclusão de sua filha no pólo ativo desta ação, juntando a procuração necessária e a documentação de praxe. No mais, em relação à filha menor, deverá o autor juntar aos autos carta de anuência da genitora desta, com firma reconhecida. Enfim, por cautela, traga aos autos certidões de objeto e pé referentes aos processos citados às fls. 59, em trâmite perante a Comarca de São Paulo. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: GABRIELA SEQUEIRA KERMESSI (OAB 362184/SP)

1 Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1078774-57.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1078774-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentenca servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEANDRO DOMINGUES GRACIANO (OAB 340584/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1083525-87.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083525-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: OSVALDO TADEU DOS SANTOS (OAB 44799/SP)

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083855-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agmar Carlos Cirqueira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1093187-75.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1093187-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aleteia Xavier Bettin - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1094322-25.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094322-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aristeu Alexandroni - - Celi Carolina Alexandroni Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1095383-18.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1095383-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 31, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, devendo ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: RAFAEL DA COSTA (OAB 430973/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100

#### Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de

Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação encaminhada por Antônio Manuel Trincheiras de Figueiredo e Thays Souza Nogueira Trincheiras em face do 3º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando suposta irregularidade na lavratura de escritura pública. Contudo, verifico que os fatos ocorreram sob a supervisão do antigo Delegatário, cuja incapacidade para o exercício da atividade laborativa foi apurada no processo nº 1077258-36.2018.8.26.0100, razão pela qual entendo prudente o traslado do laudo pericial elaborado naqueles autos, dando-se ciência aos interessados. Após, conclusos para sentença. Intime-se. (Laudo Médico juntado às fls. 82/98, à parte interessada para ciência e manifestação no prazo de 05 dias.) - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1100051-32.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Gilio Barros - - Elaine Cristini Gilio Ferreira - Vistos. Fls. 35/36: Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. Contudo, rejeito-os, uma vez que a sentença prolatada faz menção expressa à petição inicial de fls. 01/05 onde consta que o nome de "Alice Gilio Barros" deve constar "Alice Gilio Ferreira Barros" (fls. 05). De todo modo, observo que, encontrando dificuldades com a retificação já deferida, poderá ser pleiteada a expedição de ofício endereçado ao oficial de registros. Sem prejuízo, homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: ITAMIR ANTUNES FERREIRA (OAB 108219/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

#### Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. e outros - À parte interessada para manifestação, prazo de 05 dias. - ADV: JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1105656-90.2018.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1105656-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JAQUELINE DE OLIVEIRA (OAB 368198/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Lima Mastrocola - Em que pese a manifestação ministerial de fls. 56, o processo ainda não se encontra apto ao sentenciamento. De modo a comprovar a nacionalidade e a correta grafia do nome da Sra. Angela, deverá ser apresentada a sua certidão de nascimento ou batismo devidamente traduzida. Além disso, a inicial precisa ser emendada: 1. Quanto à certidão de nascimento de Armindo, a parte deverá indicar, como local do casamento de seus pais, a vila de Tabapuan, atual município de Tabapuã, em respeito à veracidade registral e a correspondência entre o registro e a situação fática existente à época. 2. Quanto à certidão de nascimento de Armindo Jr., a parte deverá

corrigir a pleiteada idade da Sra. Zilah, uma vez que, salvo melhor juízo, nascera em 20/01/1918 e tornara-se mãe em 15/02/1950, portanto, com 32 anos, em vez dos alegados 31. Por fim, também deverá ser pleiteada a retificação de outros documentos constantes nos autos uma vez que: 1. O nome da Sra. Zilah está erradamente grafado nas certidões de nascimento de Mariana e de óbito e Armindo e Armindo Jr; 2. O nome da Sra. Angela está erradamente grafado na certidão de óbito de Armindo. Dessa forma, defiro o prazo de 30 dias para as correções necessárias. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

1 Voltar ao índice

#### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1108993-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Olhiara Zaramella - - Rodrigo Olhiara da Silva - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: BRUNO DIAS GUTIERREZ (OAB 350057/SP)

↑ Voltar ao índice

#### 2º Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1109015-14.2019.8.26.0100

#### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1109015-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Pereira Faria - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA (OAB 51920/SP)